



## **“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”**

**Eixo temático:** Ética, Direitos Humanos e Serviço Social

**Sub-eixo:** Comunicação, Ética e Direito Humanos

### **COMUNICAÇÃO: um direito humano na disputa de classes**

KENIA AUGUSTA FIGUEIREDO <sup>1</sup>  
LETICIA MEDEIROS DE OLIVEIRA <sup>2</sup>

#### **RESUMO**

Este artigo, com base na pesquisa bibliográfica e documental tem por objetivo refletir sobre a comunicação como um direito humano, o papel da mídia como formadora de opinião popular, a democratização da comunicação e sobre como a disputa de classe envolvida neste âmbito se reflete no processo de democratização.

**Palavras-chave:** Comunicação; Direito Humano; Mídia; Democratização da comunicação.

#### **ABSTRACT**

This article, based on bibliographic and documentary research, aims to reflect on communication as a human right, the role of the media as a popular opinion maker, the democratization of communication and on how the class dispute involved in this area is reflected in the process. of

---

1 Professor com formação em Serviço Social. Universidade De Brasília

2 Estudante de Graduação. Universidade De Brasília

democratization.

**Keywords:** communication; human rights; mídia; democratization of communication.

## 1. INTRODUÇÃO

Este artigo, com base na pesquisa bibliográfica e documental tem por objetivo refletir sobre a comunicação como um direito humano, o papel da mídia como formadora de opinião popular, a democratização da comunicação e sobre como a disputa de classe envolvida neste âmbito se reflete no processo de democratização.

O método utilizado para análise do tema foi o materialismo histórico dialético uma vez que parte do ângulo da determinação histórica e política, permitindo o estabelecimento de uma aproximação à realidade por meio de aproximações sucessivas. Após a abstração e reflexão, essas aproximações podem ter uma melhor compreensão de "coisa em si" no processo de pesquisa. Neste processo, o papel do pesquisador é vital e ativo, "o sujeito deve ser capaz de mobilizar um máximo de conhecimentos, criticá-los, revisá-los e deve ser dotado de criatividade e imaginação. O papel do sujeito é fundamental no processo de pesquisa" (Netto, 2011, p. 25).

Para o aprofundamento do tema em questão foram selecionadas algumas produções reflexivas mais próximas com o conteúdo-alvo uma vez que nesse processo de investigação, os pesquisadores "tem de apoderar-se da matéria, em seus pormenores, de analisar suas diferentes formas de desenvolvimento e de perquirir a conexão que há entre elas" (MARX, 1968, p. 16 apud Netto, 2011, p. 25).

A Comunicação Social é garantida no Capítulo V da Constituição Federal de 1988, onde está assegurado desde o direito à liberdade de expressão à democratização dos meios de comunicação e a proteção e defesa das pessoas e famílias a informações inadequadas. Ao contrário do previsto, o que se nota é que a comunicação tem sido usada como mercadoria pelo capital e os meios de comunicação dominados por grandes empresas que transmitem apenas aquilo que lhes é conveniente o que diferencia dos princípios da Comunicação Pública que tem

por princípio a comunicação como um direito em prol do fortalecimento da democracia. Portanto, não deve ser exclusiva de uma categoria ou área, mas deve ser entendida como uma expressão que pode se caracterizar como uma práxis. De acordo com Duarte (2009, p.60) a Comunicação Pública é tida como:

“uma expressão que não especifica um conjunto de conhecimentos, áreas, profissões ou estruturas estando mais próximo de se caracterizar como um ethos, uma postura de perceber e utilizar a comunicação como um instrumento de interesse coletivo para fortalecimento da cidadania”.

A Comunicação Pública é necessária para dar sentido à vida coletiva e administrar as instituições. Ela aborda informações que estão ligadas a temas de interesse coletivo e para que a informação seja melhor compreendida é necessário dividi-la em categorias de informação. Trata-se de dar mais poder à sociedade e menos para o governo, priorizando os interesses da população em detrimento dos interesses das empresas e órgãos públicos.

## **2. Comunicação: Um Direito Humano na Disputa de Classes**

Os Direitos Humanos estão em constante transformação, sendo determinados pela questão econômica, política, cultural e ideológica. Neste sentido faz-se necessário o debate acerca do direito do homem de se comunicar, ressaltando que o direito à comunicação não se restringe apenas aos meios de comunicação.

Os direitos do homem<sup>3</sup> e do cidadão são conquistas derivadas em decorrência da dinâmica do modo de produção econômica determinante para as relações sociais no capitalismo com o intuito de estimularem os homens a lutarem para abolir ou instituir formas de relações sociais, econômicas, culturais, políticas e que sejam de interesse individual e coletivo. Eles têm um papel histórico, pois estão relacionados a certas circunstâncias e são usados como respostas concretas do homem pertencente a determinada sociedade.

Os Direitos Humanos tem sua origem a partir das reflexões de alguns

---

<sup>3</sup>O homem aqui é generalizado, mas as autoras consideram fundamental considerar que os direitos se estendem às pessoas humanas e também as não humanas já que o abuso da vida animal também prejudica a toda vida no planeta.

filósofos, como Hobbes, Locke, Rousseau, outros e da doutrina do jusnaturalismo<sup>4</sup>. Tinham como objetivo identificar na natureza humana a existência de direitos inatos ao homem, estando ligado à formação do Estado moderno. Antes disso a proteção do indivíduo era exercida e subordinada ao poder divino e tinha a Igreja como seu porta voz. Dessa forma seriam dignos de direitos os homens direitos. Para eles, todos os homens eram livres, portanto, não poderiam ser servos e escravos de ninguém, não poderiam ser presos devido às suas opiniões políticas e crenças. A lei teria de ser a mesma para todos, a justiça gratuita, ninguém podia ser torturado, os acusados possuíam direito de ter um advogado e eram julgados em público. Todos os cidadãos podiam ocupar cargos no governo, a propriedade era inviolável e o governo só podia tomar decisões que estivessem de acordo com a vontade geral da população. Este processo foi um marco importante para a sociedade influenciando a criação de novos direitos, abrangendo as classes sociais, como apontou TRIGUEIRO (2015).

O processo de libertação anticolonial dos Estados Unidos da América que passaram a defender os direitos e liberdades fundamentais dos indivíduos também é reconhecido como um marco importante para o campo dos Direitos Humanos. Tais questões foram abordadas na Declaração dos Direitos do Estado de Virgínia e também pela Declaração de Independência dos Estados Unidos. Também na França, com a Revolução Francesa e a convocação da Assembleia Nacional Constituinte o princípio a universalidade, o direito à vida, à liberdade e o pensamento (Bussinger, 1997) estiveram presentes.

Os direitos humanos também tinham como objetivo garantir a segurança da humanidade, principalmente depois de eventos traumáticos como a Segunda Guerra Mundial, o nazismo de Hitler e o fascismo de Mussolini – eventos estes que culminaram na criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948. Os direitos humanos se apoiavam em “princípios e valores ético-políticos racionais, universais, dirigidos à liberdade e à justiça” (BARROCO, 2009, p.55) tornando-se parte da riqueza humana, sendo fruto da luta dos trabalhadores, da pressão popular

---

<sup>4</sup>O jusnaturalismo diz respeito ao direito natural, ou seja, todos os princípios, direitos e normas que se tem como ideia universal e imutável de justiça e independente da vontade humana.

e de agentes políticos contra a opressão, exploração e desigualdade.

Os Direitos Humanos têm sido criados e discutidos de acordo com a necessidade da população de cada época, estando, portanto, em constante mudança e evolução. Na contemporaneidade os movimentos identitários, à exemplo dos movimento de lésbicas, gays, transexuais, bissexuais, Queer (LGTBQ+), além do movimento negro e feminista, dentre outros que tem se valido da Declaração dos Direitos Humanos como um instrumento importante para a inclusão de suas pautas de luta e reivindicações.

Para Wolkmer (2002) os direitos humanos podem ser caracterizados por cinco dimensões, a primeira delas tinha como base os direitos civis e políticos; os de segunda dimensão são os direitos sociais, econômicos e culturais; os de terceira dimensão são os direitos meta-individuais, direitos coletivos e difusos e de solidariedade; os de quarta dimensão são os direitos referentes à biotecnologia, à bioética e à regulação de engenharia genética; os de quinta dimensão são os direitos à tecnologia de informação, do ciberespaço e da realidade virtual.

A Comunicação está presente na rotina da sociedade desde os primórdios da humanidade e, com o passar dos anos, tem se tornado mais complexa no funcionamento da sociedade. Ela se faz presente no cotidiano de toda a população, seja no caminho para o trabalho ou para a escola, em uma roda de amigos e de familiares, em bares e restaurantes, quando há uma troca de conhecimento e na exposição de diferentes opiniões. Diferente do que se é discutido e pensado pelo senso comum, o ato de comunicar na atualidade não é restrito aos meios de telecomunicação e de rádifusão. A internet vem transformando a forma de se comunicar, de repassar notícias e de acessar informações, modificando culturas.

Mas, é preciso diferenciar comunicação de informação, em que pese toda comunicação conter informação. Para Freire (2002) e Barbero (2013) comunicar vai além de repassar o que se é escutado ou aprendido, é preciso averiguar como o receptor compreendeu a mensagem que lhe foi transmitida uma vez que informar é apenas levar a informação adiante, sendo que comunicar é um processo de troca que vai além da informação. Nas palavras de Figueiredo (2018 p. 25):

“a comunicação é mais complexa que a informação porque comunicar requer uma relação com o outro, pois é por meio dela que os seres humanos podem compartilhar, convencer e seduzir – mesmo que esses três elementos não estejam explicitados”

É preciso que as pessoas falem, recebam e retribuam aquilo que lhe foi passado. Vale ressaltar que a sociedade não existiria se as pessoas não carregassem consigo a habilidade de se comunicar. A comunicação é a troca de conhecimento feita entre dois ou mais sujeitos. Nas palavras de Freire (1971 p. 66-69 apud LIMA, 2015 p. 81):

“Comunicação [é] a coparticipação dos Sujeitos no ato de conhecer [...], [ela] implica numa reciprocidade que não pode ser rompida [...], comunicação é diálogo na medida em que não é transferência de saber, mas um encontro de Sujeitos interlocutores que buscam a significação dos significados.”

Segundo a resolução 4.121 publicada na 18ª sessão da Conferência Geral da UNESCO em 1974, todos os indivíduos devem ter acesso igual às oportunidades de participação ativa nos meios de comunicação e se beneficiar de tais meios. Um dos grandes marcos na discussão de comunicação como um direito foi o Relatório MacBride, presidido pelo irlandês Sean MacBride e apresentado em 1983 na Comissão Internacional para o Estudo dos Problemas da Comunicação e representado por países membros da UNESCO. Um dos pontos discutidos no documento foi o reconhecimento da comunicação como um direito e como isso faria o debate sobre a democratização da comunicação e da sociedade avançar, a Comissão ressaltou que:

“[...] as necessidades de comunicação em uma sociedade democrática devem ser atendidas pela extensão dos direitos específicos, tais como o direito a ser informado, o direito de informar, o direito à privacidade, o direito de participar na comunicação pública - todos os elementos de um novo conceito, o direito de comunicar. No desenvolvimento do que chamamos de uma nova era de direitos sociais, nós sugerimos que todas as implicações do direito de comunicar sejam exploradas mais profundamente.” (COMISSÃO INTERNACIONAL PARA O ESTUDO DOS PROBLEMAS DA COMUNICAÇÃO, 1980 p. 265)

Na maioria das sociedades capitalistas os meios de comunicação estão nas mãos da iniciativa privada que se organiza por meio de grandes oligopólios. A

concentração monopólica está diretamente ligada às políticas de comercialização e aos enormes ganhos de produtividade. Os monopólios recorrem ao que Harvey (2013, p. 148) considera uma busca por mais poder, ignorando fatores econômicos e os riscos corridos neste processo, é uma:

“ampla centralização do capital em megaempresas, que busca avidamente o domínio por meio do poder financeiro, economias de escala e posição de mercado, e dos direitos monopólicos da propriedade privada por meio de direitos de patentes, lei de silenciamento e direitos de propriedade intelectual”.

A revolução multimídia, além de potencializar a dissolução de fronteiras entre as tecnologias utilizadas nas telecomunicações, comunicação de massa e da informática, ou entre o telefone, a televisão e o computador, apresenta-se como um novo território de valorização do capital, impulsionado pelas privatizações e desregulamentações. Engendra a formação de um mercado unificado com companhias mundializadas, configurando em base planetária concepções, produção e distribuição de produtos e serviços, numa “encarnizada concorrência entre oligopólios, que se dá especialmente por meio do controle mundial dos insumos: matérias-primas no Terceiro Mundo e insumos tecnológicos – em geral dentro da tríade<sup>5</sup>” (Chesnais apud Behring, 2003, p.45).

Para Lima (2004, p. 25), a mundialização do capital desencadeia no setor das comunicações conseqüências que “incidem na economia política do setor, na natureza da comunicação e em relação à sua semântica”. A conseqüência na economia política está ligada à dissolução das fronteiras entre as telecomunicações, os *mass media* e a informática. É o surgimento da nova mídia numa onda mundial que vem promovendo a compra, fusões e parcerias de agentes econômicos. Este fato vem promovendo uma concentração sem precedentes na mídia privada, promovendo o surgimento de novos mega-atores internacionais. “Esses atores se transformam em *global players*”, interferindo direta ou indiretamente na formulação das políticas públicas de comunicações, tanto em nível internacional como em nível nacional” (Capparelli e Lima, 2004, p.17).

---

<sup>5</sup>“Por tríade, entenda-se os grandes pólos da economia mundial, que se constituem em torno dos EUA, Alemanha e Japão” (Behring, 2003).

É indiscutível que os organismos internacionais, como a Organização Mundial do Comércio (OMC) e a União Internacional de Telecomunicações (UIT), têm tido um papel preponderante no setor, uma vez que oferecem cobertura diplomática e de poder daqueles Estados nacionais que detêm hegemonia no mundo.

A desregulamentação do setor tem significado, na prática, a reformulação das legislações nacionais, possibilitando, parcial ou totalmente, a abertura dos mercados ao capital nacional ou internacional e a, conseqüente, privatização das empresas estatais de comunicação, desqualificando, inclusive, o Estado Nacional como gestor da atividade pública.

Na mundialização, normalmente, as atividades de pesquisas tecnológicas são desenvolvidas dentro de um território nacional. No Brasil, “o maior e melhor centro de pesquisas e telecomunicações da América Latina, o CPqD, foi transformado numa fundação de direito privado, perdendo seu papel estratégico para o país” (Capparelli e Lima, 2004, p. 21).

Os novos sujeitos globais, emergidos na mundialização estão presentes no nosso país e foram atraídos pelo governo Sarney (1985/1990), quando foi tratada a regulamentação das TVs por assinatura, e ainda, pelo governo Fernando Henrique Cardoso (1995/2002), com a regulamentação da TV a cabo, por satélite e as normas legais para a telefonia celular e fixa. Em 2001, em relação ao faturamento, entre as dez maiores agências de publicidade no país, apenas três eram brasileiras.

Capparelli e Lima (2004) chamam a atenção para o argumento de se tratar de uma “sinergia natural e inevitável” a oligopolização no setor. No Brasil, quatro peculiaridades persistem, ainda, neste período: 1) a propriedade familiar; 2) a vinculação da radiodifusão com as elites políticas; 3) a presença das igrejas; 4) a exclusão do cidadão no processo de formulação e deliberação das políticas públicas para o setor.

As comunicações aparecem como um dos setores de maior concentração econômica no país, fruto de uma série de aquisições e fusões. Estão ao lado de indústrias como as de chocolate, bebidas e pasta de dente. As mega-empresas de comunicações encontram, no Brasil, condições promissoras decorrentes da frágil legislação, que não delimita e limita a concentração de propriedade. Não há normas



ou restrições para a “afiliação” de emissoras de radiodifusão nem período de carência para a troca legal de proprietários. Para as concessões de radiodifusão é previsto um período de apenas cinco anos.

Ou seja, aproveitam de seus poderes e influência para concentrar os processos tecno-produtivos tendo como objetivo garantir a liderança na distribuição dos produtos, agindo como um quarto poder com vistas a atender sempre o interesse próprio, propagando aquilo que gera mais audiência e conseqüentemente mais lucro.

Os monopólios midiáticos são responsáveis por interferir nos valores da população brasileira e agem sempre tendo em vista o interesse próprio, visando a maximização dos lucros e a manutenção da hegemonia mercadológica, não se preocupando com a formação cultural e educacional das plateias (Moraes, 2013). A ausência de outros grupos comunicacionais que representem os grupos marginalizados e as minorias contribui para a formação de estereótipos de determinados grupos da população brasileira, julgando o todo por alguns casos noticiados. Cabe ressaltar também que a concentração midiática no Brasil é considerada ilegal, pois viola a Constituição Federal de 1988 e as outras legislações que regem a comunicação no país, não respeitando as exigências de conteúdo, o período para a troca legal de proprietários etc.

Diante disto a criação de oligopólios se perpetua, o que dificulta a criação de outros veículos de comunicação e a democratização da mídia, facilitando a propagação dos interesses dos grupos midiáticos, tornando-os aceito pela sociedade e abrindo espaço para anúncios publicitários que lhes trarão grande retorno financeiro, fazendo com que “a concentração de poucos grupos na mídia interfiram no pluralismo e na diversidade do conteúdo” (Cabral, 2019, p. 68).

É preciso que haja uma descentralização dos meios de comunicação com o apoio estatal para que a informação chegue em lugares com pouca ou nenhuma estrutura. Deve-se reconhecer que a comunicação é um direito de todos, para assim democratizar seu acesso, a divulgação de informações, de ideias e teses, compreendendo principalmente o seu papel na formação de uma sociedade igualitária.

Nota-se que, sem a comunicação não é possível proporcionar uma sociedade mais justa e menos desigual, visto que é ela quem carrega informação, cultura, política e, de certa forma, dita o que entra e o que sai das casas de milhões de brasileiros. Este acesso precário dificulta a propagação de informações de interesse da classe trabalhadora e muitas vezes não leva em consideração o fato de que a comunicação é um bem público inerente a todos, um meio de dar voz e de ouvir as demandas da população (Moysés; Brant, 2004).

Como afirma Canclini (2010, p. 95), a desigualdade no acesso à comunicação é uma das consequências do capitalismo e que aprofunda as desigualdades sociais:

“não se explica como simples imperialismo ou colonialismo cultural (ainda que subsistam esses comportamentos) e sim pela combinação de processos expansivos, exercícios de dominação e discriminação, inércias nacionalistas e políticas culturais incapazes de atuar na nova lógica dos intercâmbios.”

Grandes são as dificuldades enfrentadas no processo de democratização da comunicação. A maior delas é o fato de o direito à comunicação ser cerceado pelos interesses do capitalismo que tende a dificultar o acesso à informação, fazendo com que o esforço de muitos não seja suficiente para lidar com a quantidade de informações que são produzidas pela grande mídia brasileira (que atende aos interesses do capitalismo). Em geral, as empresas não buscam ampliar suas áreas de cobertura para lugares em que o acesso a rádio e televisão costumam ser precários, dificultando e até impossibilitando o acesso à informação para centenas de brasileiros. Em alguns lugares ainda é comum não haver sinal de internet fazendo com que não haja uma democratização na propagação de informações para todos aqueles que têm direito. Segundo Boschetti (2009 p. 22):

“Sua democratização requer não apenas assegurar o acesso da população na condição de receptores críticos da informação, capazes de problematizar seu sentido e significado, mas exige a apropriação dos meios de comunicação como condição para ampliar o eco da sua fala política junto à sociedade. Democratizar a comunicação implica reconhecer legal e legitimamente a comunicação como direito humano; criar instrumentos e mecanismos que garantam a socialização da informação sem filtros e vieses ideológicos; desconcentrar o domínio e poder midiático; assegurar a fala e a expressão das lutas dos movimentos sociais pela ampliação e materialização dos direitos.”

Os meios midiáticos de comunicação são responsáveis pela diversidade informativa e cultural, a integração regional, a cooperação internacional e pela consolidação ou reversão de consensos, mas para que a mesma seja plural e igualitária é necessário que se implemente o debate acerca da necessidade da criação de espaços livres de opinião e informação. Além de tudo é necessário dar ênfase a criação de políticas públicas que abordem a diversificação de fontes e a ampliação dos pontos de vista nos meios de difusão de informações. Para que isso aconteça é preciso que haja uma mobilização dos diversos grupos da sociedade para que estejam sempre informados e tenham acesso aos meios de comunicação para expressar suas opiniões e pontos de vista (Moraes, 2012). Faz-se necessário que haja uma maior propagação das lutas da classe trabalhadora, e que os meios de telecomunicação sejam democráticos e imparciais na divulgação de notícias. Atualmente os meios de comunicação fazem parte de um monopólio interessado apenas em divulgar e propagar os interesses da burguesia e do capital (RUIZ, 2011).

Muitos entendem o direito à comunicação como um direito à informação, ao diálogo e à liberdade de expressão, mas ele não se restringe apenas a estes conceitos, passa também por garantir o papel do cidadão e das organizações coletivas na condição de emissores, produtores e difusores de conteúdo. Para Osvaldo León (2002 p. 3):

“(...) Esta é de uma concepção mais global (...) que incorpora de maneira peculiar os novos direitos relacionados com as mudanças de cenário da comunicação e um enfoque mais interativo da comunicação, no qual os atores sociais são sujeitos da produção informativa e não simplesmente receptores passivos de informação.”

Segundo Duarte (2007) a Comunicação Pública é um instrumento fundamental na luta pela garantia da comunicação como um direito humano. Ela tem origem na comunicação governamental e ocorre nos espaços formados pelos fluxos de informação e de interação entre agentes públicos e atores sociais (do Governo, Estado para a sociedade civil – inclusive partidos, empresas, terceiro setor e cada cidadão individualmente) em temas de interesse público e ocupa-se da viabilização

do direito social coletivo e individual ao diálogo, à informação e a expressão. É também:

“um direito de cidadania fundamental, individual e universal, referenciado no princípio de liberdade de expressão que, como tal, possibilita o fortalecimento de outros direitos, como o referente à informação, exercido pelos meios de comunicação, cujos titulares são todos os cidadãos.” (FIGUEIREDO, 2018, p. 19)

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, intensificou-se o debate acerca da comunicação como um direito no Brasil inscrito nos Artigos 220 a 224 da CF, dispondo sobre os direitos dos meios jornalísticos e de rádio fusão. Sendo assim, apenas em 2011 com a criação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 que se pensou em comunicação como um direito da sociedade civil. A Lei intitulada de “Lei de Acesso à Informação - LAI” trata de assuntos de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios e tem como objetivo:

“Garantir o direito fundamental de acesso à informação, indicando como diretrizes básicas a publicidade como princípio geral, o sigilo como exceção, a divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitação, a cultura da transparência e o controle social da administração pública.” (UFMG, A Lei de Acesso à Informação. Leitura da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 p.11)

É necessário situar a LAI na busca pela transparência nos organismos públicos e fornecer isto - a informação requisitada – de maneira clara, direta e objetiva, em uma linguagem que seja de fácil compreensão. É preciso que haja uma mobilização por parte da sociedade civil e dos agentes públicos para que a luta pela garantia do acesso à informação não fique estagnada. Infelizmente o que ainda pode-se observar é uma omissão por parte do Estado que acaba negando vários recursos solicitados no portal de transparência do Governo Federal na tentativa de se comunicar com o cidadão (Geraldés et al, 2017).

### **3. Considerações finais**

Este artigo se propôs a compreender e analisar a comunicação como um

direito humano, o papel da mídia na formação de opinião popular e a disputa de classe envolvida neste âmbito. Para isso foi necessário contemplar a comunicação no âmbito da dinâmica capitalista, dos direitos humanos e a sua importância para garantir o Estado democrático de direito, evidenciando que as transformações societárias deste tempo tem imposto ao conjunto da classe trabalhadora grandes desafios, sendo um deles a luta pelo direito à comunicação e informação.

Vimos que, em geral, nas sociedades capitalistas os meios de comunicação estão nas mãos da iniciativa privada que se organiza por meio de grandes oligopólios. Para manutenção desse espaço econômico e político eles se utilizam do discurso da imparcialidade e da liberdade de expressão, diferente de liberdade de imprensa, e constroem informações para influir no campo das ideias e da cultura a fim de perpetuar os seus interesses da classe dominante.

Esse tem sido o lugar e papel da mídia brasileira que se organiza por meio do monopólio, administrado por grandes empresas que em sua maioria visam seus próprios interesses, transformam suas manchetes e notícias em verdades absolutas e não abrem espaço para que outras pessoas manifestem suas opiniões, posicionamentos e dúvidas. Devido a isso é comum ver integrantes da classe trabalhadora defendendo interesses do capital e da burguesia, sem ter a consciência de como isso afetará suas vidas e em como isso resultará na perda de direitos e de condições dignas de trabalho.

Nesse sentido, o direito à Comunicação deve ser visto como um dos pilares centrais da sociedade e significa reconhecer o direito de todos poderem ecoar sua voz, por meio da garantia à participação do cidadão aos meios de comunicação na condição de emissores, produtores e difusores de conteúdo. Para isso é necessário reconhecer a comunicação como um direito indissociável de todos os outros e que vai além da liberdade de expressão. Reconhecer a comunicação como um direito humano significa tratá-la como um processo fundamental, uma necessidade humana básica e fundamento de todas instituições e organizações sociais. (Urupá, 2017).

É importante considerar que o direito à comunicação não se limita aos meios televisivos e de rádio fusão. É preciso que haja a inclusão dos cidadãos à internet, aos sites de domínio público e o acesso global a todas as tecnologias e

comunicação, incluindo também o acesso aos meios. No âmbito dos meios midiáticos de comunicação é preciso que haja uma descentralização das grandes empresas que comandam as emissoras de rádio e televisão para que a informação chegue à população com mais facilidade, de forma clara, direta e principalmente sem opiniões que beneficiam apenas determinada parcela da sociedade.

Importa insistirmos que qualquer projeto que promova mudanças na estrutura social não poderá prescindir da retomada das ações coletivas em resposta às inúmeras situações de exploração, carência e desigualdades vivenciadas pelos diversos grupos que compõem a classe trabalhadora. Certamente que a hegemonia dos trabalhadores não será conquistada sem adentrar no cerne do poder da classe dominante. E é certo, que a luta dos movimentos sociais ganham densidade e um outro significado se vinculadas às lutas dos trabalhadores na produção. A conjuntura atual embora dificulte ações unificadas, prescindem delas, sendo necessário a compreensão ampla do significado de classe trabalhadora, presente nas formulações de Marx e Engels.

Certamente que a democratização dos meios de comunicação traz em si a marca da luta de classes e por uma leitura ampliada dos direitos humanos. Traz consigo um legado de lutas, unindo passado, presente em prol de um futuro mais digno, sem exploração de uma classe pela outra. Assim, como ensinou Louise Michel às crianças façamos a nossa parte: “Lembrem-se, crianças, tenham orgulho da humanidade, ela ainda é muito frágil, mas um dia será grande se as pessoas que têm inteligência, em vez de buscarem ostentar suas pobres pessoinhas e seus pobres nomezinhos, sentirem bater no peito e vibrar na inteligência o coração e a mente de uma geração inteira.” (Louise Michel, “O pai Remy”, 1872)

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BARROCO, M<sup>a</sup> Lúcia S. **A Historicidade dos Direitos Humanos.** In: *Ética e Direitos: ensaios críticos.* Valeria Forti, Yolanda Guerra (orgs) - 3.ed - Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2013. p. 55-62.

BEHRING, Elaine Rossetti. *Brasil em Contra-Reforma, desestruturação do Estado e*

perda de direitos. São Paulo. Cortez, 2003.

BOSCHETTI, Ivanete. **Comunicação como direito e ação política**. In: SALES, Mione. RUIZ, Jefferson Lee (Orgs). *Mídia, Questão Social e Serviço Social*. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 21-23

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei de Acesso à Informação**. Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. BRASIL

BUSSINGER, Vanda. **Fundamentos dos direitos humanos**. In: *Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, nº 53, p. 9-46, março, 1997.

CABRAL, Eula Dantas. **Desafios para a democratização da mídia em tempos conturbados**. In: *Resistências e inovações: políticas de comunicação em tempos de crise*. Elen Geraldês, Juliano Domingues et al (orgs.). Brasília, Universidade de Brasília - Faculdade de Comunicação, 2019. p. 62-83.

CANCLINI, Néstor García, ***La sociedad sin relato: antropología y estética de la inmanencia***, Buenos Aires: Katz, 2010, p. 95.

CAPPARELLI, Sérgio e LIMA, Venício A. *Comunicação e Televisão. Desafios da Pós-Globalização*. São Paulo. Hacker, 2004.

DE SOUSA TRIGUEIRO, Charles. **MARXISMO E HISTÓRIA SOCIAL DOS DIREITOS HUMANOS**. *Revista Esmat*, v. 7, n. 9, p. 87-106, 2015. Disponível em: [http://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista\\_esmat/article/view/41](http://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista_esmat/article/view/41) Acesso em: 15 junho 2022.

DUARTE, Jorge. **Comunicação Pública**. In: Boanerges Lopes. (Org.). *Gestão em Comunicação Empresarial: teoria e técnica*. Juiz de Fora, MG: Multimeios, 2007, v. 1, p. 63-71.

FIGUEIREDO, Kênia Augusta. **Comunicação Pública e Assistência Social: conexão entre os direitos humanos e a democracia**. São Paulo: Biografia, 2018.

FIGUEIREDO, Kênia Augusta. **Comunicação Pública: Um direito humano em conexão com o Serviço Social**. Temporalis, Brasília, ano 18, n. 36. p. 162-177, 2018.

FREIRE, Paulo. Extensão ou Comunicação? 12 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

GERALDES, Elen et al. **As torturas do silêncio**. In: HUMANIDADES (BRASÍLIA), v. 4, p. 86-90, 2020.

GERALDES, Elen et al. **O Direito Humano à Comunicação e à Informação: em busca do tempo perdido**. In: O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao direito à comunicação e à informação v.8. Org: José Geraldo de Sousa Junior et al - Brasília: FAC-UnB, 2017 p. 20-30.

HARVEY, David. **“A arte de lucrar: globalização, monopólio e exploração da cultura”**, em Dênis de Moraes (org.), *Por uma outra comunicação: mídia, mundialização cultural e poder*, Rio de Janeiro: Record, 2003 (6<sup>a</sup>. ed., 2013), p. 148.

LEÓN, Osvaldo. **Democratização das comunicações**. Comunicación y ciudadanía, 20 jan 2002. Disponível em: [http://www.movimientos.org/foro\\_co-municacion](http://www.movimientos.org/foro_co-municacion). Acesso em: 15 junho 2022.

LIMA, Venicio A. **Comunicação e cultura: as ideias de Paulo Freire**. 2.ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2015.

\_\_\_\_\_. *Mídia, Teoria e Política*. São Paulo, Fundação Perseu Abramo, 2<sup>a</sup> edição, 2004.

MARTIN-BARBERO, Jesús. **Dos meios às mediações: comunicação, cultura e hegemonia**. 7. ed. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2013

MICHEL, Louise. **Contos e Lendas**. Ema Livros, 2021. ISBN 978-85-67695-10-5

MORAES, Dênis de. **Por que políticas públicas de comunicação são fundamentais para a democracia?** Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2012/12/20/por-que-politicas-publicas-de->



[comunicacao-sao-fundamentais-para-a-democracia/](#) Acesso em: 15 de junho de 2022.

MORAES, Dênis de. **Por que a concentração monopólica da mídia é a negação do pluralismo.** Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2013/07/17/por-que-a-concentracao-monopolica-da-midia-e-a-negacao-do-pluralismo/> Acesso em: 15 de junho de 2022.

MOYSÉS. Diogo; BRANT, João. **Direito à comunicação: ainda um horizonte longínquo.** Disponível em: <http://www.social.org.br/relatorio2004/relatorio034.htm>. Acesso em: 10 maio 2021.

RUIZ, Jefferson Lee. **Comunicação como direito humano.** In:\_. Mídia, Questão Social e Serviço Social. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 82-104.

URUPÁ, Marcos. **Sociedade da Informação, Direitos Humanos e Direito à Comunicação.** In: O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao direito à comunicação e à informação v.8. Org: José Geraldo de Sousa Junior et al - Brasília: FAC-UnB, 2017. p. 100-110.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Direitos Humanos: novas dimensões e novas fundamentações.** Revista Direito em Debate, v. 11, n. 16-17, 2002.

,